

ESTATUTOS DO CENTRO DE BEM ESTAR JACINTO FERREIRA CABIDO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO TERRITORIAL, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Denominação

A Associação Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido, abreviadamente designada por CENTRO, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A denominação de Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido, sucede à de Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, cujos estatutos foram aprovados por despacho ministerial de 8 de junho de 1973, publicado no “Diário do Governo”, nº 197, III Série, de 23 de agosto de 1973; e à de Asilo de Infância Desvalida (sexo feminino) Jacinto Ferreira Cabido, com estatutos aprovados por alvará do Governador Civil de Ponta Delgada, de 27 de março de 1897.

Artigo 2º - Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Sede

O CENTRO tem a sua sede na Rua do Botelho nº. 25 - Matriz – 9600-543 Ribeira Grande, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 4º - Símbolo

A Associação possui símbolo ou logótipo próprio como elemento identificativo aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º - Missão

1. A Instituição tem por missão a solidariedade, a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, designadamente com o apoio:

- a) À criança e ao jovem;
- b) À família;
- c) À integração social e comunitária;
- d) À promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de cuidados na prevenção e reabilitação;
- e) À educação e formação profissional dos/as cidadãos/ãs;
- f) À promoção do voluntariado.

2. Além das enumeradas no número anterior, a Instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aquelas sejam compatíveis.

Artigo 6º - Objetivos

São objetivos da Instituição:

- a) Desenvolver projetos de ação destinados à infância e à juventude;
- b) Desenvolver iniciativas com vista à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere;
- d) Promover projetos de investigações e estudo de carácter histórico, económico e cultural;



- ↑
↓
- e) Instituir prémios para os/as cidadãos/ãs, em particular os/as jovens, que mais se distinguem nas suas áreas de atividade, através de concursos;
 - f) Incrementar, junto de públicos em situação de exclusão social, espaços de formação e acompanhamento educativo;
 - g) Desenvolver cursos de formação profissional, ou outras ações, com fins educativos ou formativos, bem como o seu planeamento e avaliação;
 - h) Desenvolver outros projetos que contribuam para o processo formativo;
 - i) Promover a aquisição de hábitos saudáveis de vida, mudança de atitudes, adoção de novos comportamentos e promoção do emprego;
 - j) Desenvolver associativismo juvenil dentro da Comunidade, como forma de participação social para uma cidadania ativa;
 - k) Promover ou participar em projetos de economia solidária;
 - l) Conceder bolsas de estudo a alunos/as do ensino superior, de acordo com regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - **Concretização de Objetivos**

Para alcançar os seus objetivos esta Associação poderá propor-se a criar e manter as seguintes valências:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Centro de Acolhimento e Formação para crianças e jovens;
- d) Centro de Promoção e Emprego;
- e) Outras valências ou atividades que se adequem às finalidades da Instituição.

Artigo 8º - **Funcionamento**

A organização e funcionamento das diversas valências constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 9º - **Qualificações dos Serviços**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com os rendimentos e atualizados com a situação económico-financeira dos clientes.
2. As tabelas de comparticipações dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II – SÍMBOLO

Artigo 10º - **Configuração do Símbolo**

1. A Instituição terá um símbolo próprio, obedecendo ao esquema com a seguinte configuração e esquema de cores:
 - a. A denominação *Centro de Bem Estar Jacinto Ferreira Cabido*, em cor preto;
 - b. Ao lado esquerdo quatro retângulos, tipo pétalas, com as cores amarelo, azul claro, azul escuro e amarelo torrado.
2. Fundo de cor branca.

CAPÍTULO III - DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Artigo 11º - Quem poderá ser Associado/a

1. Podem ser associados/as da Associação todas as pessoas a partir dos dezasseis anos de idade, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Podem, ainda, ser associados/as pessoas coletivas.

Artigo 12º - Qualidade dos/as Associados/as

1. Os membros da Associação classificam-se em: associados/as efetivos/as e associados/as honorários/as.
2. A qualidade de associado/a faz-se pela inscrição em Registo da Associação.
3. Os/As associados/as só podem exercer os direitos consagrados no Artigo 16º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições.

Artigo 13º - Admissão de Associados/as

1. A admissão dos/as associados/as será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição dirigida à Direção, com os elementos que esta considere necessários, sem prejuízo do consignado na Constituição da República Portuguesa.
2. A admissão como associado/a está condicionada ao pagamento da quota anual relativa ao ano da sua admissão
3. A Associação é de número ilimitado de associados/as.

Artigo 14º - Rejeição de proposta

1. A Direção poderá deliberar, fundadamente, a rejeição da proposta de admissão.
2. A deliberação da Direção que rejeita a proposta de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
3. Têm legitimidade para recorrer os proponentes e o/a candidato/a, podendo este/a assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 15º - Associados/as Efetivos/as

São associados/as efetivos/as as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, mediante o pagamento da quota anual.

Artigo 16º - Direitos dos/as Associados/as Efetivos/as

São direitos dos/as associados/as efetivos/as:

- a) Usar do direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todos os assuntos que interessem à vida da Associação;
- c) Ser eleito/a para os Órgãos da Associação;
- d) Examinar a escrita e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito à Direção com a antecedência mínima de quinze dias;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º2 do Artigo 46º;
- f) Solicitar aos Órgãos competentes o esclarecimento sobre quaisquer atos que considere lesivos dos interesses dos/as associados/as ou da Associação;
- g) Participar em todas as atividades da Associação e destas ser informado/a;
- h) Utilizar as regalias que a Instituição lhes proporcionar, e as que vierem a ser consignadas por outros organismos ou instituições;